



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 01 de 2023

AUDITORIA DE GESTÃO DO PORTAL DE TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO

PROCESSO: Relatório de Auditoria Interna do Plano Anual de Ações de Controle Interno – PAAC – 2022

TIPO: Auditoria de acompanhamento do Plano Anual de Ações PAAC – 2022

ORGÃO: Controle Interno

Garanhuns, 20 de março de 2023

CONTROLADOR: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA, SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ae9da609-c475-40b8-ae33-ae1b7498aacf



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Garanhuns, Através do Termo de Designação de Relatório de Auditoria Interna conforme a Lei 3915/2013 Art. 13 e a Resolução TC 01/2009 dessa Corte de Contas, com a prerrogativa para proceder aos trabalhos de relatoria anual da Auditoria de Acompanhamento, referentes a avaliação de controles internos das áreas citadas no Plano Anual de Ação – PACC, deste Poder Executivo dando continuidade ao Plano para o exercício de 2023. Anexo.

A finalidade deste relatório é supervisionar e garantir que as secretarias da prefeitura auditadas acerca dos resultados observados em auditoria a fim de verificar o atendimento dos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência dos atos e fatos praticados, como também de ampla divulgação através do Portal de Transparência deste Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

OBJETIVO

O Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE) é um levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) que avalia a Transparência Pública dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais (184 prefeituras e 184 câmaras municipais do Estado) através da fiscalização dos respectivos Sítios Oficiais e Portais de Transparência.

A apuração do índice teve início em 2015 para as prefeituras e em 2017 para as câmaras municipais.

O índice é regulamentado pela Resolução TC nº 33/2018, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE e especifica os critérios a serem considerados na sua mensuração.

Dessa forma, e com um trabalho contínuo de aperfeiçoamento esse Controle Interno vem mantendo e aumentando o nível de transparência de acordo com avaliação do próprio TCE como também a ATRICON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DA METODOLOGIA

- Análise preliminar do objeto de auditoria;
- Verificar as competências e estrutura organizacional e cumprir a legislação pertinente;
- Verificar a existência de relatórios/dossiês/notas técnicas referente aos controles internos;
- Verificar a existência de recomendações do TCE e CGU;
- Coletar dados;
- Realizar visitas in loco;
- Aplicar listas de verificação;
- Identificar e apontar as limitações verificadas quanto aos métodos de investigação adotados, em relação ao acesso, qualidade e confiabilidade dos dados obtidos e quanto aos aspectos operacionais da auditagem, envolvendo recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros;
- Elaborar relatório de auditoria de acordo com roteiro específico.

EMISSÃO DO RELATÓRIO

O relatório evidencia as principais constatações verificadas pela auditoria na análise dos processos, apontando as verificações encontradas e respectivas recomendações, e atualizando todas as secretarias sobre e normativas para atender em tempo real a funcionalidade do portal de transparência do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1. AVALIAÇÃO DO RESULTADO DOS EXAMES DE AUDITORIA

Verificamos todas as ações do Plano de Ação PAAC 2022 deste poder Executivo, feito por este controle, com base nas documentações analisadas, anexamos os relatórios de ocorrências:

II.I - Considerando as ações e dando continuidade ao controle do plano de ações – item 1:

Nos exames de conformidade das secretarias se tratando de estarem sempre atualizadas nas publicações no Portal da Transparência: Todos os procedimentos citados estão organizados pelas suas secretarias conforme a legislação do próprio regimento interno da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

II.II – Considerando as ações de controle de Gestão Orçamentaria e Financeira – item 2:

Nos Itens 2.1 – Exame de Conformidade da Secretaria de Finanças: todos esses estão dentro do limite prudencial de acordo com a legislação aplicável, e acompanhado pelo Sagres Contabilidade.

II.III – Considerando as ações de controle de Licitações e Contratos – item 3: Dos exames de conformidade. Foram verificadas suas legalidades e suas adequações aos princípios e regras estabelecidas pela Lei 8.666/93, inclusive todas enviadas pelo sistema Sagres Licon desta Corte de Contas, como também em nosso portal de transparência.

II.IV – Considerando as ações do Controle Interno deste Município o mesmo emitiu uma nota técnica para todas as secretarias com a seguinte ementa: “Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de Índícios, permitindo que o gestor tome ciência de fatos que porventura venha a ocorrer na sua Unidade, Garanhuns – PE.” E com isto ajudar e informar como deve ter a maior importância com o Portal de Transparência, e de como o mesmo deve ser conduzido, segue os tópicos apresentados na NT abaixo:

2. SOBRE O SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INDÍCIOS (SGI)

O Sistema de Gerenciamento de Índícios (SGI) é o novo sistema do TCE-PE para auxílio na fiscalização, cujo principal objetivo é averiguar possíveis indícios de irregularidades encontrados quando da análise de dados por parte do TCE-PE, bem como possibilitar a troca eletrônica de informações com os entes jurisdicionados com o propósito de fornecer subsídios a um melhor controle interno.

O sistema propicia ao ente tomar conhecimento de indícios de irregularidade envolvendo exclusivamente sua unidade, suscitantos de dúvidas quanto à conformidade em relação aos princípios/dispositivos constitucionais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

infraconstitucionais, proporcionando ao controle interno, um melhor gerenciamento dos recursos do órgão.

Não se pretende, porém, fazer deste sistema um procedimento exclusivo e exauriente da atuação do Tribunal quanto suas ações fiscalizatórias.

O sistema tem dois objetivos precípuos, sendo o primeiro fornecer informações à UJ, proporcionando um maior controle sobre os temas abordados e, em consequência, uma possível redução/adequação de despesas e um melhor gerenciamento de seus recursos. Já no segundo, sanar os indícios de irregularidades, antes de uma possível fase processual.

Destina-se às unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sejam elas da esfera municipal ou estadual, da administração direta ou indireta.

3. EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LC Nº 101/2000 (LRF) E NA LC Nº 131/2009

3.1. Lei Complementar nº 101/2000 ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Em vigor desde 5 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é uma lei complementar que regulamenta o **artigo 163 a Constituição Federal** e estabelece as normas que orientam as finanças públicas no país. Ela objetiva aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

Estão sujeitos à LRF os Poderes Executivo, legislativo, inclusive Tribunais de Contas, e Judiciário, bem como o Ministério Público e os órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais de todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

3.2. Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência)

A edição da Lei Complementar nº 131/09, acrescentou novos dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, inovando ao determinar a disponibilização em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, favorecendo a criação dos “portais da transparência”.

Quando falamos em tempo real, significa dizer que as informações devem estar disponíveis até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

adotado pela unidade jurisdicionada, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessárias ao seu pleno funcionamento.

A LC nº 131/2009 também tornou obrigatória a adoção, por todos os entes da Federação, um sistema integrado de administração financeira e controle. O sistema deve possibilitar o acesso às informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras.

Os sistemas adotados devem atender ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União no **Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010**. A possibilidade de armazenamento, importação e exportação dos dados disponíveis é obrigatória ao sistema, que também deve possuir mecanismos que garantam a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

Para que seja possível cumprir os requisitos elencados pela LC nº131/2009, e demais comandos relativos à transparência pública, as unidades jurisdicionadas devem atender a alguns padrões tecnológicos na implementação de seus sistemas integrados de administração financeira e controle e dos seus sítios eletrônicos. A observância a esses critérios tem por objetivo possibilitar uma navegação mais fácil e inclusiva para o cidadão que utilizará as ferramentas oferecidas pelo portal. Resumo das principais exigências contidas na LRF e alterações posteriores:

- será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;
- a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira serão liberadas ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real por meios eletrônicos com acesso público;
- adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

4. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) OU LC Nº 12.527/2011

A Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em 16 de maio de 2012, e tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país.

A LAI representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois define que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar acesso às informações públicas, isto é, aquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos.

A LAI prevê que providências relativas a instâncias recursais, definição de autoridade de monitoramento bem como procedimentos para instalação e funcionamento de Serviços de Informação ao Cidadão (SIC) deverão ser regulamentados em legislação própria, a ser elaborada em cada município.

4.1. Transparência Ativa

A Lei de Acesso a Informação contém comandos que fazem referência à obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas, por iniciativa própria, divulgarem informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas protegidas por algum grau de sigilo.

A iniciativa do órgão público de dar divulgação a informações de interesse geral ou coletivo, ainda que não tenha sido expressamente solicitada, é denominada de princípio da “Transparência Ativa”. Diz-se que, nesse caso, a transparência é “ativa”, pois parte do órgão público a iniciativa de avaliar e divulgar aquilo que seja de interesse da sociedade.

Toda a LAI estimula a iniciativa de transparência, contudo, os artigos que fazem referência expressam a iniciativas de Transparência Ativa são:

“Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...)

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

(...)

“Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”.

A LAI delimita as informações mínimas que deverão ser divulgadas, cabendo ao órgão ou entidade pública definir outras informações que possam ser de interesse coletivo ou geral e que deverão ser objeto de iniciativas de Transparência Ativa.

4.2. Meios de divulgação das iniciativas de Transparência Ativa

A LAI definiu também, em seu texto, o canal obrigatório para a divulgação das iniciativas de Transparência Ativa: a Internet. Tal obrigatoriedade está insculpida no § 2º do artigo 8º da Lei:

“§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”.

Os portais na internet criados para dar divulgação às informações definidas na LAI como objeto de Transparência Ativa deverão atender a alguns requisitos, estabelecidos no § 3º do artigo 8º da LAI, quais sejam:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio e;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo Federal nº 186, de 9 de julho de 2008.

Os requisitos exigidos para os portais na internet precisam ser elaborados de forma a facilitar o acesso dos cidadãos às informações, prevendo a existência de ferramentas de busca e garantindo que as informações disponibilizadas possam ser amplamente utilizadas.

4.3. Transparência Passiva ou Serviço de Informação ao Cidadão (SIC físico e eletrônico)

Assim como estabelece mecanismos da chamada “Transparência Ativa”, a LAI estabelece procedimentos e ações a serem realizados pelos órgãos e entidades públicas de forma a garantir o atendimento ao princípio da “Transparência Passiva”.

A Transparência Passiva se dá quando algum órgão ou ente é demandado pela sociedade a prestar informações que sejam de interesse geral ou coletivo, desde que não sejam resguardadas por sigilo. A obrigatoriedade de prestar as informações solicitadas está prevista especificamente no artigo 10 da LAI:

“Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”

Dessa forma, além de disponibilizar informações que o município julgue ser de caráter público e de interesse coletivo, é também dever do ente garantir que as informações solicitadas pela população sejam atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

4.4. Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

A fim de melhor garantir o direito de acesso à informação, a LAI previu o estabelecimento de um local próprio para a instalação de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico, descrito no inciso I do artigo 9º da Lei:

“Art. 9º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;**
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;**
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações”.**

Neste artigo, a LAI define que os SIC devem contar com uma estrutura que apresente condições para orientar e atender pessoalmente o público, informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar requerimentos de acesso a informações e documentos em geral.

Compete a cada município, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na LAI, definir regras específicas quanto à criação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (art. 45 da LAI). Dessa forma, o que o texto da Lei deixou para ser regulamentado pelos municípios são aspectos operacionais relativos ao funcionamento do SIC, tais como: locais e horários de atendimento, regras de atendimento, entre outros detalhes não estabelecidos taxativamente na LAI para os âmbitos municipal, mas necessários ao processo de atendimento ao cidadão.

4.5. Sistema de Informação ao Cidadão Eletrônico (e-SIC)

Além da obrigatoriedade de um SIC físico, a LAI estabelece ainda que os órgãos e entidades públicas proporcionem meios aos interessados para que estes possam encaminhar pedidos de informação por meio da Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O e-SIC é um sistema eletrônico que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades públicas. Por meio do sistema, além de fazer o pedido, é possível:

- acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por e-mail;
- entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas.

O e-SIC também possibilita aos órgãos e entidades, acompanhar a implementação da Lei e produzir estatísticas sobre o seu cumprimento, com a extração de relatórios com dados referentes a todas as solicitações de acesso à informação e seus respectivos encaminhamentos.

Cada órgão do Poder Executivo Municipal (Secretariado, Autarquias, Instituto de Previdência, Consórcio) é responsável por manter o pleno funcionamento do e-SIC, implementar melhorias e orientar os cidadãos sobre sua utilização.

4.6. Informação acessível

No que diz respeito à facilidade de encontrar informações da Administração Pública, a LAI previu que é dever do gestor público garantir que a informação seja acessível, ou seja, que não haja dificuldades para os interessados que queiram obter informação (publicada ou objeto de pedido de acesso).

Dessa forma, é imprescindível que os órgãos e entidades públicas, ao divulgarem suas informações, tenham o cuidado de avaliar se aquela informação é compreensível para o público leigo, ou seja, para o cidadão que não conhece siglas ou termos técnicos utilizados que podem inviabilizar a compreensão. Tal obrigação encontra-se insculpida logo no início do texto legal:

“Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”.

No que diz respeito à possibilidade de pessoas com deficiência acessarem a informação, a LAI determina que os órgãos públicos devem adotar medidas que garantam a essas pessoas o acesso à informação (inciso VIII do artigo 8º da LAI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Não há necessidade de motivar o pedido de acesso à informação de interesse público, ou seja, o interessado não necessita explicar o porquê de a informação ser solicitada, tampouco pode a Administração Pública exigir que o solicitante justifique seu pedido.

5. Avaliação de Transparência.

5.1 Ano de 2017. Critérios de Avaliação e o ITMPE-Prefeitura

Seguindo o critério de avaliação dos portais da transparência das prefeituras do Estado de Pernambuco tomou por base as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, segue um esboço da evolução do critério de avaliação do Portal de Transparência do Município de Garanhuns desde o início do mesmo.

A avaliação dos Sítios Oficiais e Portais de Transparência das Prefeituras do Estado de Pernambuco seguiu o que estabelece a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE e sobre o Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos - ITMPE.

Ressalte-se que a despeito da recente publicação da Resolução TC nº 33, ocorrida em 20/06/2018, os aspectos fiscalizados já eram exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e pela Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Federal nº 12.527/2011) e pelos decretos federais que as regulamentam: Decreto nº 7.185/2010 e Decreto nº 7.724/2012, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municípios com maiores ITM_{PE}-Prefeitura em 2017

A tabela a seguir apresenta o ranking dos 10 (dez) municípios do Estado de Pernambuco cujos portais de transparência obtiveram os maiores índices em 2017.

POSICÃO	MUNICÍPIO	ITM _{PE} Pref. 2017	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
1ª	RECIFE	800,50	DESEJADO
2ª	JABOATÃO DOS GUARARAPES	766,50	DESEJADO
3ª	GARANHUNS	725,00	MODERADO
4ª	GRAVATÁ	715,50	MODERADO
5ª	BREJINHO	711,50	MODERADO
6ª	JOÃO ALFREDO	704,50	MODERADO
7ª	CALÇADO	700,25	MODERADO
8ª	OLINDA	699,50	MODERADO
9ª	CABROBÓ	697,50	MODERADO
10ª	TAQUARITINGA DO NORTE	691,00	MODERADO

Não mapa abaixo estão identificados os dez municípios cujas prefeituras obtiveram os maiores ITM_{PE}-Prefeitura em 2017.

5.2 Ano de 2018. A Resolução TC nº 33/2018 foi amplamente divulgada através do Diário Eletrônico do TCE-PE de 20/06/2018, de matéria publicada em 25/06/2018 no Sítio Oficial do TCE-PE, bem como, através de Ofício Circular GEXP/PRES nº 004/2018 do Gabinete da Presidência, de 20/06/2018, enviado a todas as Prefeituras Municipais.

A partir do levantamento das exigências legais, foram definidos na Resolução TC nº 33/2018 os critérios de avaliação, dispostos nas matrizes modelo constantes do seu Anexo Único. Para cada critério foi atribuído um grau de atendimento (sim, não ou em parte) e uma pontuação. Os critérios de avaliação foram distribuídos em grupos, quais sejam: Transparência Ativa (disponibilização da informação independentemente de requerimentos); Transparência Passiva (disponibilização da informação mediante provocação, através do Serviço de Informação ao Cidadão presencial e eletrônico - SIC e e-SIC); e Boas Práticas de Transparência, dentre as quais, ferramentas de acessibilidade que garantam o acesso à informação pelas pessoas com necessidades especiais. A Tabela a seguir detalha os aspectos avaliados em cada um dos grupos de critérios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Critério	Pontuação	Pontuação Máxima
TRANSPARÊNCIA ATIVA	383,00	394,00
INFORMAÇÕES GERAIS	26,00	26,00
1 - A UU possui site oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	10,00	10,00
2 - O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	8,00	8,00
3 - Há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência no site oficial da UU)?	8,00	8,00
RECEITA	40,00	40,00
4 - Possibilita acompanhar a publicação das receitas em tempo real?	10,00	10,00
5 - Há detalhamento da receita por natureza?	10,00	10,00
6 - Há a previsão de toda a receita de cada unidade gestora?	10,00	10,00
7 - Constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	10,00	10,00
DESPESA	76,00	86,00
8 - Possibilita acompanhar a despesa em tempo real?	10,00	10,00
9 - Há informações quanto ao valor do empenho?	10,00	10,00
10 - Há informações quanto ao valor da liquidação?	10,00	10,00

5.3 Ano de 2020. Critérios de Avaliação do ITMPE 2020 das Prefeituras

A partir das exigências normativas descritas acima, foram definidos os critérios de avaliação dos sítios oficiais e portais de transparência das prefeituras do Estado de Pernambuco, que se encontram relacionados nos Anexos II e III da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a transparência pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE e sobre o Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos - ITMPE.

Para cada critério foi atribuído um grau de atendimento (sim, não ou em parte) e uma pontuação. Os critérios de avaliação foram distribuídos em grupos, quais sejam: Transparência Ativa (disponibilização da informação independentemente de requerimentos); Transparência Passiva (disponibilização da informação mediante provocação, através do Serviço de Informação ao Cidadão presencial e eletrônico - SIC e e-SIC); Aspectos Visuais, Tecnológicos e de Acessibilidade (dentre os quais, ferramentas de acessibilidade que garantam o acesso à informação pelas pessoas com necessidades especiais); e Boas Práticas de Transparência. As Tabelas 1 e 2, a seguir, detalham os aspectos avaliados em cada um dos grupos de critérios para municípios com mais de 10 mil habitantes e com até 10 mil habitantes, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

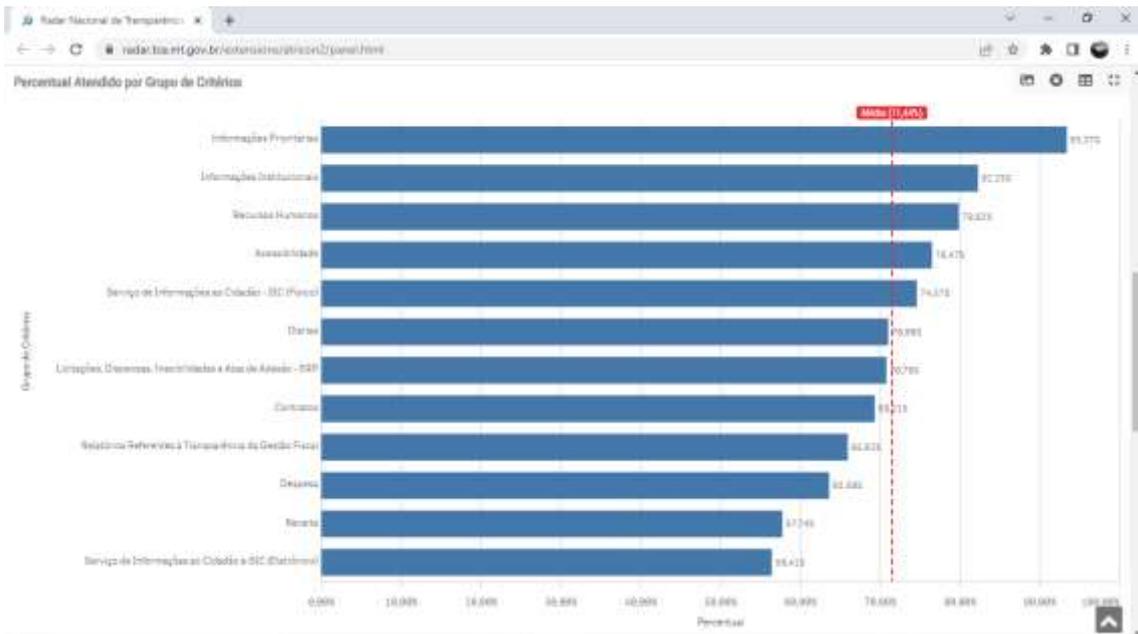
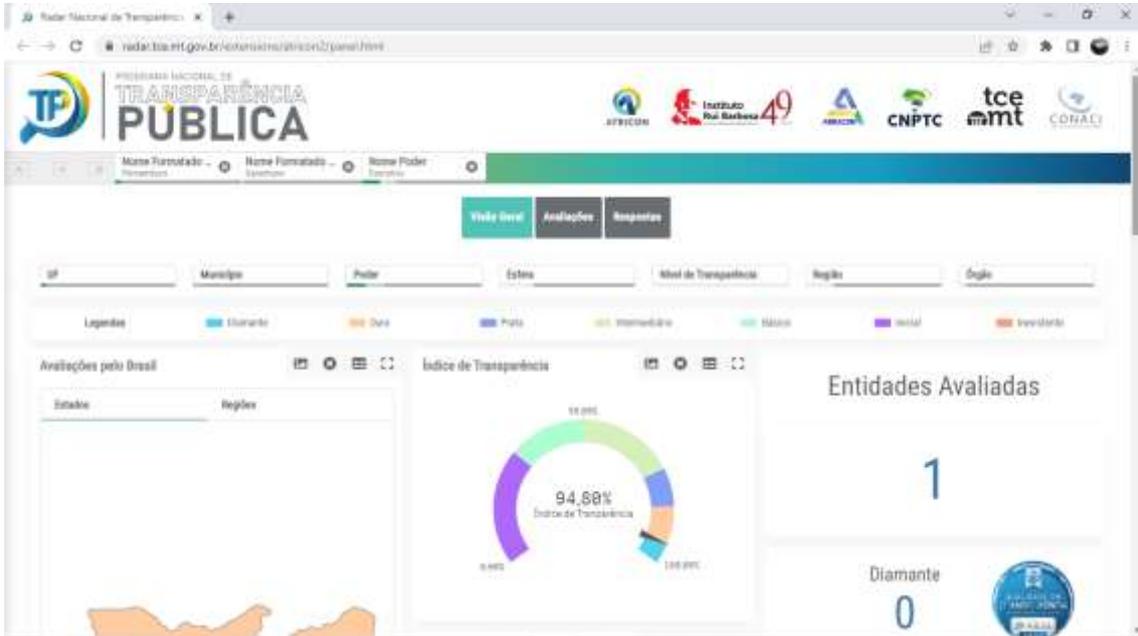


5.4 Ano de 2022. No ano de 2020 foi o último ano que o TCE fez essa avaliação com publicações em seu site através do Critérios de Avaliação do ITMPE.

Com isso consideramos como avaliação do ano de 2022 o site da ATRICON “ A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), criada no dia 26 de agosto de 1992, atua com o intuito de garantir a representação, a defesa, o aperfeiçoamento e a integração dos Tribunais de Contas e de seus Membros (Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos), visando aprimorar o Sistema de Controle Externo do Brasil em benefício da sociedade.” Onde na última avaliação obtivemos a seguinte avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO



Portal da Transparência Tenosoft, com 14 anos de expertise em Gestão de Transparência Pública, conta com 139 Entidades contratadas, dentre elas: Prefeituras, Câmaras Municipais, Institutos de Previdência e Autarquias. Importamos Receitas, Despesas e Folha de Pagamento via arquivos do Sagres ou Webservice via API.

AVALIAÇÃO 2022



	DIAMANTE	ÍNDICE
	Prefeitura Municipal de Lajedo - PE	95,54%
	OURO	ÍNDICE
	Prefeitura Municipal de Garanhuns - PE	94,80%
	PRATA	ÍNDICE
	Prefeitura Municipal de Parnamirim - PE	84,01%
	Prefeitura Municipal de Tacaimbó - PE	81,41%
	Prefeitura Municipal de Exu - PE	75,84%
	Prefeitura Municipal de Paranatama - PE	75,46%
	Câmara Municipal de Palmeirina - PE	83,67%
MELHOR ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DO ESTADO		ÍNDICE
	Câmara Municipal de São Bento do Una - PE	95,62%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transparência na gestão pública garante dois aspectos importantes em uma sociedade democrática. Na primeira, se dá com a possibilidade de acompanhar as decisões públicas que têm impacto direto na vida do cidadão, acompanhado do segundo aspecto, com a participação popular efetiva na administração pública.

É o envolvimento entre sociedade e poder público que ajuda a garantir que as decisões tomadas estejam de acordo com as necessidades sociais como um todo. A prática da transparência na gestão pública possibilita a fiscalização da sociedade e estende sua participação para uma administração mais limpa e com ampla divulgação para toda sociedade acompanhar sua estrutura quase em tempo real.

CONCLUSÃO

De forma geral os trabalhos do Poder Executivo fluíram com normalidade, e as documentações foram analisadas por este controle, o que atesta que as mesmas estão dentro das normas aplicadas por essa Corte de Contas. Este é o relatório, salvo melhor juízo.

Por fim, esta Auditoria Interna agradece a atenção dos gestores envolvidos, bem como a pronta resposta as demandas solicitadas, as quais vieram a contribuir com a eficiência dos trabalhos desenvolvidos.

LUIZ HENRIQUE DE
ALMEIDA:02213869472

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE DE
ALMEIDA:02213869472
Dados: 2023.03.28 15:19:19 -03'00'

**Luiz Henrique de Almeida
Controlador Municipal**